TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 608785/24
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA
INTERESSADO: BARBARA ISABELA DE OLIVEIRA ROSSI MACHADO, LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, PAULO SERGIO CHILEIDE, PAULO WILSON MENDES
RELATOR: CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO

ACÓRDÃO Nº 1729/25 - Segunda Câmara

Admissão de Pessoal Complementar. Município de Califórnia. COAP e MPC pelo registro com determinação. Voto pelo registro com determinação.

I. RELATÓRIO

Trata-se de admissão de pessoal complementar, realizada pelo Município de Califórnia, visando o provimento de diversos cargos, regulamentada pelo Edital de Concurso Público n.º 1/2020, publicado em 28/11/2019.

Este expediente é complementar ao processo de Admissão de Pessoal n.º 533.012/19, Acórdão n.º 3174/24-S2C, peça 166 do referido processo[1].

A Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, em análise preliminar, por meio da Instrução n.º 2349/25-CAGE (peça 6) identificou irregularidades no processo de seleção de pessoal, em relação aos seguintes itens:

1. Houve **nomeação após o fim do prazo de validade do processo** de seleção, qual seja, 26/04/2024, vez que o certame foi homologado aos 24/04/2020 e o edital de abertura previu 2 anos de validade. Data Fim Prorrogação: 26/04/2024. Tal extemporaneidade atingiu os seguintes admitidos: LUZINETE FERREIRA DOS SANTOS, admitido no cargo de Assistente Social - Programas Federais NASF e PAIF/ Assistente Social, cuja publicação do ato de convocação/nomeação se deu em 02/05/2024.
2. **O encaminhamento** dos dados referentes a fase 4 do processo de seleção de pessoal **não respeitou o prazo** de 5 dias úteis contados

[1] **Ementa:** Admissão de pessoal. Concurso Público. Não encaminhamento da documentação relativa à Fase 4 do concurso. Ofensa as determinações da Instrução Normativa n.º 142/2018 deste Tribunal de Contas. Pela negativa de registro e aplicação de multa ao gestor municipal.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TLDZ

> da data fim do prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, começado este com a data inicial de exercício do primeiro candidato admitido após o envio inicial da quarta fase, com início do prazo de envio em 04/03/2024, conforme contido na Instrução Normativa nº 142/2018, pois a fase foi enviada em 02/09/2024. (peça 6, fl. 6)

Desta forma, por meio do Despacho n.º 103/25-COAP (peça 7), a Coordenadoria de Atos de Pessoal determinou a notificação do Ente, para manifestar-se em sede de contraditório, quanto às inconsistências inicialmente apontadas.

O Município de Califórnia apresentou contraditório às peças 11-14, a fim de esclarecer os apontamentos realizados pela unidade técnica.

A **Coordenadoria de Atos de Pessoal – COAP**, após análise dos documentos apresentados pelo Ente, emitiu a Instrução n.º 2569/25-COAP (peça 15) em que opinou conclusivamente pelo registro das admissões constantes deste expediente, com a emissão da seguinte determinação ao Município de Califórnia:

> **a.** Observar os prazos fixados na IN nº 142/2018, para envio da documentação referente às fases da admissão. (peça 15, fl.7).

O **Ministério Público de Contas**, por sua vez, emitiu o Parecer n.º 398/25-6PC (peça 18), corroborando o opinativo da unidade técnica, pelo registro das admissões, sem prejuízo da determinação acima transcrita.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Conforme relatado, a Coordenadoria de Atos de Pessoal e o Ministério Público de Contas apresentaram manifestações convergentes quanto ao registro das admissões e expedição de determinação.

Quanto à determinação sugerida pela unidade técnica, durante a abertura de contraditório, a Entidade manifestou-se com o seguinte posicionamento:

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TLDZ

> **Manifestação do Jurisdicionado:** Quanto ao encaminhamento dos dados da fase 4 do processo de seleção, recentemente ocorreu a nomeação da Diretora de Recursos Humanos em 01/04/2025 pelo Decreto nº 092/2025, sendo implementadas medidas/ações para correção das irregularidades apontadas no referido processo, bem como medidas para a mitigação de riscos, de forma a instituir melhores práticas para os processos seletivos, concursos e demais atividades pertinentes do setor, sendo uma das medidas a contratação de empresa objetivando assessorar o departamento, estando em fase final o processo de licitação.(Anexou documento sobre licitação). (peça 15, fl.5)

Contudo, a Coordenadoria de Atos de Gestão analisou da seguinte forma:

> **Análise da Unidade Técnica:** A atual sistemática de "prestação de contas" de admissão/contratação de pessoal tem vigência desde 2016. A municipalidade deveria ter controles internos ativos e operantes no sentido de dar cumprimento aos prazos e demais exigência constantes na vigente IN TCE-PR n° 142, de 26/07/2018. Cabe aos gestores darem condições de trabalho, de forma cumprir e fazer cumprir as obrigações inerentes aos respectivos cargos. (peça 15, fl. 5-6)

Diante disso, concluiu pelo registro das admissões com expedição de determinação.

Ante o exposto, acompanho os opinativos uniformes da unidade técnica e do Ministério Público de Contas quanto ao registro das admissões avaliadas nos autos, com a expedição da determinação sugerida ao Ente.

Face ao exposto, **VOTO** pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição da seguinte **determinação** ao Município de Califórnia:

> **i.** Atente-se os prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018, para o envio da documentação referente às respectivas fases da admissão.

Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para as providências cabíveis.

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TLDZ

Após, transitada em julgado a presente decisão, remetam-se os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento dos autos, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno[2].

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro **FABIO DE SOUZA CAMARGO**, por unanimidade, em:

Julgar pelo **REGISTRO** do ato de admissão em apreço, com a expedição da seguinte **determinação** ao Município de Califórnia:

i. Atentar-se aos prazos fixados na Instrução Normativa n.º 142/2018, para o envio da documentação referente às respectivas fases da admissão.

Encaminhar os autos à Coordenadoria de Medidas Executórias – CMEX, para as providências cabíveis.

Após, transitada em julgado a presente decisão, remeter os autos à **Diretoria de Protocolo** para encerramento e arquivamento, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, FABIO DE SOUZA CAMARGO e AUGUSTINHO ZUCCHI.

---

[2] **Art. 398.** Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução n.º 24/2010)
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator
[2] **Art. 168.** Compete à Diretoria de Protocolo: (...)
VII - arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TLDZ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Plenário Virtual, 10 de julho de 2025 – Sessão Ordinária Virtual nº 11.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro Relator

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Presidente

DOCUMENTO E ASSINATURA(S) DIGITAIS
AUTENTICIDADE E ORIGINAL DISPONÍVEIS NO ENDEREÇO WWW.TCE.PR.GOV.BR, MEDIANTE IDENTIFICADOR ZLYU.YI1A.EBFE.TLDZ